



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2021

Dispõe sobre desconto no parcelamento de IPTU no exercício tributário de 2021 e revoga o § 2º do Art. 51 do Código Tributário Municipal.

Parecer jurídico

O Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei Complementar nº. 01/2021, que pretende conceder desconto de 5% nas parcelas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos do Art. 51, § 1º da Lei Complementar nº. 53/2016. Pretende, ainda, revogar o § 2º do Art. 51 do mesmo dispositivo legal.

A justificativa apresentada ao Projeto de Lei Complementar traz as dificuldades financeiras enfrentadas pela população em geral ante os transtornos causados pela pandemia COVID-19, destacando que esse desconto proposto sobre as parcelas do IPTU serão válidas somente para o exercício financeiro de 2021.

Com a alteração apresentada, continuará valendo o desconto de 10% sobre o valor do IPTU para pagamentos à vista e incidirá 5% sobre cada parcela no caso de parcelamento do valor. Com a revogação do § 2º do Art. 51, retira-se da legislação o acréscimo de 0,5% sobre o valor das parcelas.

Conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 14:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° _____
Em 16 de Abril de 2021
As 13:03 hs. Ass: *JMP*



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

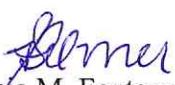
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Foi encaminhada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para renúncia de receita tributária, destacando que, como a vigência do benefício concedido restringe-se ao exercício financeiro de 2021, essa estimativa veio aplicada ao exercício de 2021. Em sua conclusão, o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano destaca que: “...os valores previstos para isenção equivalem a 3,35% da previsão arrecadada referente ao IPTU, não afetando as metas de resultados fiscais previsto no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

Ante a justificativa apresentada pelo Poder Executivo e a declaração do mesmo, por meio do Secretário Municipal de Planejamento de que as metas de resultados fiscais não serão afetadas com a concessão do desconto nas parcelas do IPTU, não encontramos impedimentos à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 01/2021.

É o parecer.

Castro, 16 de abril de 2.021.


Patrícia M. Fontoura Selmer
Procuradora Jurídica